

**TAG TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.**

CNPJ/ME nº 31.345.107/0001-03

NIRE 35.3.0052063-7

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TAG TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A. REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
TAG TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.**

CNPJ/ME nº 31.345.107/0001-03

NIRE 35.3.0052063-7

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A **TAG TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.** (doravante designada simplesmente como “Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1581, conjuntos 903, 904 e 905, Edifício Itaim Office Tower - Vila Olímpia, CEP 04547-006.

**Parágrafo único.** A Companhia possui 1 (uma) filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Rondon, 700, sala 17F, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13070-173.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) administrar plataforma eletrônica criada com a finalidade de validar e registrar operações, direitos creditórios que as lastreiam, bem como outros ativos; (ii) após autorização pelo Banco Central do Brasil, atuar como Infraestrutura do Mercado Financeiro na categoria de entidade registradora de operações, dos direitos creditórios que as lastreiam, bem como de outros ativos financeiros; (iii) criar e desenvolver sistemas informatizados (*software*); (iv) explorar direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante licenciamento de *softwares* e locação de *hardwares* e equipamentos; (v) prestar serviços de processamento de dados ou contratar serviços terceiros de processamento de dados e oferecer treinamento relacionado a este serviço; (vi) desenvolver atividades de pesquisa e inovação tecnológica; (vii) prestar serviços de suporte técnico em informática; e (viii) prestar serviços de consultoria e assessoria empresarial, relacionadas com as atividades acima descritas.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$45.841.778,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), dividido em 45.841.778 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único.** Cada ação ordinária da Companhia tem direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia.

**Artigo 6.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações resultantes da emissão para aumento de capital. Esse direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de Assembleia Geral que aprovar o aumento.

## **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Artigo 8.** As assembleias gerais serão presididas por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, conforme artigo 128 da Lei das S.A.

**§1º.** As assembleias gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

**§2º.** Serão considerados presentes às assembleias os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**§3º.** O formato da assembleia geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva assembleia.

**§4º.** Para assembleias gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente, é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

**§5º.** As assembleias gerais realizadas em formato digital serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos do Artigo 1º, §3º, da Instrução Normativa nº 79/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**Artigo 9.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme constante no Capítulo IV deste Estatuto Social;
- (v) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (vi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (vii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil ou hipotecas, independentemente do valor;
- (ix) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza;

- (x) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia; e
- (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria, conforme seja o caso.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, e de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social.

**§1º.** Os responsáveis pela administração da Companhia devem ser profissionais de reconhecida competência administrativa e técnica na matéria, com autonomia de gestão, nos termos deste Estatuto Social, de modo a permitir que a Companhia atinja plenamente seu objeto social.

**§2º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 11.** Os membros da Diretoria e os Conselheiros deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

### **Seção I - Conselho de Administração**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

**§2º.** Em caso de renúncia, impedimento ou vacância dos Conselheiros, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido, observado o número mínimo de membros do Conselho de Administração.

**§3º.** Dos membros do Conselho de Administração, 1 (um) deverá ser eleito o Presidente do Conselho de Administração, por maioria simples em Reunião do Conselho de Administração, sendo

possível a reeleição. As competências do Presidente do Conselho de Administração deverão ser previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**§4º.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser membros independentes, conforme requisitos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Não será considerado conselheiro independente:

- (i) aquele que é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) aquele que é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (iii) aquele que foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador; e
- (iv) aquele que recebe outro tipo de remuneração da Companhia, além dos honorários decorrentes do cargo de conselheiro independente ou dependa financeiramente da remuneração percebida pela Companhia.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocadas por qualquer membro, mediante convocação escrita, contendo, o local, a data, a hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**§1º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas no *caput*.

**§2º.** A definição das modalidades de reunião acima mencionadas e a assinatura eletrônica de atas de reuniões do Conselho de Administração deverão observar o quanto disposto nos §§1º a 5º do Artigo 8 deste Estatuto Social.

**§3º.** Serão considerados presentes às reuniões os membros do Conselho de Administração que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**Artigo 14.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto pelas matérias que exigem quórum qualificado, conforme artigo 16 deste Estatuto Social.

**§1º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Conselheiros poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração designado por meio de autorização específica, por escrito, do Conselheiro substituído.

**§2º.** Os Conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

**§3º.** As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. As atas de reuniões do Conselho de Administração que contenham decisões que terão efeitos perante terceiros serão registradas na junta comercial e serão publicadas nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 15.** Competirá ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições, assim como estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos membros da Diretoria da Companhia, observado o limite global da remuneração aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário;
- (v) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (vi) nomear e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento referidos no Capítulo V deste Estatuto Social;
- (vii) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- (viii) escolher e destituir os auditores internos ou independentes da Companhia, se julgar conveniente a sua contratação pela Companhia, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (ix) avaliar e aprovar as políticas da Companhia;
- (x) realizar processo estruturado e formal de avaliação de seus membros, individualmente, e do Conselho de Administração, como órgão colegiado, além dos Comitês de Assessoramento, se instalados, e da Diretoria;
- (xi) avaliar parecer da área de Auditoria Interna para atestar a normalidade dos resultados obtidos nos testes de contingência indicados no Plano de Contingência e Continuidade da Companhia; e
- (xii) zelar pela condução dos trabalhos de Auditoria Interna na Companhia, conforme competências que lhe couberem nos termos da Política de Auditoria Interna da Companhia.

**Artigo 16.** Em acréscimo às matérias que, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, sejam de competência do Conselho de Administração, caberá a este aprovar em quórum qualificado de maioria absoluta as seguintes matérias: (i) nomear e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento; (ii) aprovar o Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento quando da sua elaboração; (iii) receber e analisar informações fornecidas pelos Diretores e Comitês de Assessoramento acerca de matérias controversas.

## **Seção II - Diretoria**

**Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será constituída de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

**§1º.** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser

assinado nos 30 (trinta) dias seguintes, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

**§2º.** Em caso de renúncia, impedimento ou vacância de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido, observado o número mínimo de membros da Diretoria.

**Artigo 18.** Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita por qualquer dos seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois), se só houver 2 (dois) Diretores em exercício.

**§1º.** A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos Diretores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**§2º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas no *caput* e no §1º acima.

**§3º.** A definição das modalidades de reunião acima mencionadas e a assinatura eletrônica de atas de reuniões da Diretoria deverão observar o quanto disposto nos §§1º a 5º do Artigo 8 deste Estatuto Social.

**§4º.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, a matéria controversa deverá ser encaminhada para a apreciação do Conselho de Administração.

**§5º.** Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, mediante autorização por escrito, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

**§6º.** Serão considerados presentes às reuniões os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.



**Artigo 19.** Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
- (ii) planejar e elaborar os orçamentos da Companhia;
- (iii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior;
- (iv) movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia;
- (v) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia;
- (vi) executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da Companhia;
- (vii) elaborar ao final de cada exercício (a) o balanço patrimonial; (b) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) a demonstração do resultado do exercício; e (d) a demonstração dos fluxos de caixa;
- (viii) expedir regimentos internos, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e
- (ix) recebimento e apreciação de recursos apresentados por participantes, quando penalizados pela Companhia. Para esclarecimentos, participante significa qualquer pessoa jurídica homologada e autorizada a operar junto à Companhia.

**§1º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do §3º abaixo agindo em conjunto.

**§2º.** A representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer um dos Diretores.

**§3º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

**Artigo 20.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## **CAPÍTULO V DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO**

**Artigo 21.** A Companhia poderá ser assessorada por Comitês de Assessoramento, os quais se em funcionamento, serão compostos por até 5 (cinco) membros, residentes ou não no País, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo elegíveis todo e qualquer funcionário ou terceiros externos que detenham conhecimento técnico e especializado sobre os assuntos em pauta. Todos os membros serão nomeados por instrumento escrito apartado e poderão ser destituídos a qualquer momento.

**§1º.** Os membros dos Comitês de Assessoramento serão nomeados para um mandato unificado de até 1 (um) ano, permitida a recondução.

**§2º.** Os membros dos Comitês de Assessoramento tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse em livro de registro próprio.

**§3º.** Em caso de vacância de cargo de membro dos Comitês de Assessoramento, o Conselho de Administração deverá nomear um novo membro para substituí-lo.

**§4º.** Os membros dos Comitês de Assessoramento poderão ser remunerados, conforme definição do Conselho de Administração.

**Artigo 22.** Competem aos Comitês de Assessoramento fornecerem recomendações, aconselhamentos e observações sobre a administração geral da Companhia, questões técnicas, especializadas, estratégicas e organizacionais, bem como opinião da situação empresarial em geral.

**§1º.** As recomendações dos Comitês de Assessoramento exigirão a maioria dos votos com exceção de matérias específicas, as quais exigirão unanimidade, conforme estipulado em seus respectivos Regimentos Internos.

**§2º.** Os Comitês de Assessoramento poderão solicitar à administração da Companhia as informações que julgarem necessárias para exercer suas funções.

**§3º.** Os Comitês de Assessoramento poderão convidar outras pessoas a participar das suas reuniões, com a finalidade de fornecer esclarecimentos de qualquer natureza.

**Artigo 23.** Os Comitês de Assessoramento reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, extraordinariamente, sempre que os seus membros julgarem necessário.

**§1º.** As reuniões dos Comitês de Assessoramento serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, desde que não haja oposição de qualquer de seus membros.

**§2º.** Será considerado presente o membro do Comitê de Assessoramento que participar da reunião por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da Lei.

**Artigo 25.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Artigo 27.** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 28.** O lucro líquido, após as deduções indicadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento)

do capital social; (ii) distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas; e (iii) importância necessária para a formação de reservas de lucros nos termos da Lei 6.404/76, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos Acionistas.

**Parágrafo único.** O saldo, se houver, será distribuído, a título de lucros, aos acionistas, conforme deliberação dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto.

**Artigo 29.** Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

**Artigo 30.** A Companhia poderá, por deliberação previamente aprovada pela Assembleia Geral, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A. A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 31.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão atuar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33.** Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à Administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 34.** Fica eleita a Câmara Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá em São Paulo, para dirimir por apenas um de seus árbitros todas as dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

**Artigo 35.** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

\* \* \* \*